



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 511/2025 - GAB

Lapa, 19 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 125/2025, que altera a Lei Municipal nº 4.391, de 10 de junho de 2025.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2893/2025
Data: 25/09/2025 - Horário: 16:26
Legislativo - PLO 123/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4.391, de 10 de junho de 2025.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.391, de 10 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE da Lapa-PR, inscrito no CNPJ nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade do Marafigo, neste Município, para o repasse financeiro da importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), com vigência no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, a ser distribuído da seguinte forma:

I – Fica autorizado o repasse mensal no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no período de setembro de 2025 a agosto de 2027, totalizando o montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), destinado à execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade de república.

(...)”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4391, de 10 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de agosto de 2027, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostilamento, por conveniência dos partícipes, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, com antecedência





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devidamente justificada.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 19 de Setembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/09/2025 15:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e-ipm.com.br/p61f888d6a27e5>





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 4391, de 10 de junho de 2025, que tem por objetivo autorizar o repasse de subvenção social mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE da Lapa-PR, inscrito no CNPJ nº 79.372.108/0005-99, situado na localidade do Marafigo, Prolongamento da Rua Acre, s/nº, neste município.

A presente proposta visa conceder à mencionada entidade o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no período compreendido entre Setembro de 2025 e Agosto de 2027, totalizando o montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais). Os repasses serão realizados até o último dia útil de cada mês.

Importa esclarecer que a presente proposição se faz necessária em razão da necessidade de alteração do período de vigência originalmente previsto para a parceria, que inicialmente contemplava o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027. Contudo, não foi possível concluir a assinatura do instrumento jurídico dentro do prazo necessário, o que motivou a reformulação da proposta com o novo período de vigência.

Reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a dependentes de substâncias psicoativas, problemas esses que hoje afetam grande parte da população não só do Município da Lapa como na esfera mundial. O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes dessas substâncias bem como a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento, a entidade disponibilizará ao Município 10 (dez) vagas para o Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, sendo 08 (oito) vagas para o sexo masculino e 02 (duas) vagas para o sexo feminino.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Diante da relevância da matéria e da reconhecida capacidade técnica e idoneidade da instituição beneficiada, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa para a devida continuidade dessa importante política pública.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 19 de Setembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
25/09/2025 15:52:50

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/09/2025 15:52:50 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p51f888d6a27e5>.

